Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

Ofício nº 315/2019 - GAPRE

São Bento do Sul, 23 de julho de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Peter Alexandre Kneubuehler
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
89280-367 - São Bento do Sul – SC

Assunto: Resposta ao Ofício

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 290/2019, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, referente requerimento de informação de número 163/2019 elaborado pelo vereador Edimar Geraldo Salomon, encaminho em anexo memorando interno nº 166/2019, provindo da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

Atenciosamente,

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CMSBS 23/07/2019 10:49

261 19

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

MEMORANDO INTERNO Nº 166/2019- SEMOB

São Bento do Sul, 22 de julho de 2019.

À
MICHELLY J. SPERANDIO HILGENSTIELER
ASSESSORA DE GABINETE

Ref.: Resposta ao requerimento de informação nº 163/2019

Prezada Senhora:

Em resposta ao memorando nº242/2019/GRAPE, encaminhando requerimento de informação nº163/2019, de autoria do vereador Edimar Geraldo Salomon, passamos a respondê-lo pontualmente, conforme a sequência de perguntas:

a) Qual é o valor gasto a título de aluguel da sala que abriga a "Capela Mortuária" da comunidade de Serra Alta, localizada na rua Reinaldo Mallon, esquina com a rua Theodoro Schwartz, nº256.

- O aluguel mensal é de R$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais) totalizando o contrato em R$ 23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais).

b) Qual a metragem quadrada do imóvel?

- Imóvel com área construída de 262,94 m².

c) Desde que mês e ano é pago aluguel para o local?

- Desde o mês 07 (julho) de 2016.

d) Qual o nome completo do proprietário do imóvel?

- Fábio Blaszkowski

e) Cópia do contrato atual vigente

-segue cópia em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e subscrevemos.

Atenciosamente,

Paulo Zwiefka

Secretário de Obras

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A CAPELA MORTUÁRIA DO BAIRRO SERRA ALTA DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

FABIO BLASZKOWSKI, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 057.884.459-14, neste ato representado por seu Procurador **NEI FRANCISCO DA CRUZ,** , brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 024.956.049-60 conforme Procuração anexa a este Contrato, , daqui em diante simplesmente chamada de "LOCADOR", e

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. PAULO ZWIEFKA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 791.427.709-63, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCATÁRIO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar a Capela Mortuária do bairro Serra Alta.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Um terreno urbano, localizado na Rua Reinaldo Mallon, nº 256 – esquina com Rua Teodoro Schwarz, Bairro Serra Alta, neste município, situado na Zona Residencial 3 (ZR-3), plano, de formato irregular, de esquina, com área total de 579,25 m², edificado com um prédio comercial, em alvenaria, em bom estado de conservação, laje de forro e coberto com telhas onduladas de cimento amianto, esquadrias metálicas e piso cerâmico, contendo área construída de 262,94 m², matrícula nº 44.794, livro nº 2 do Cartório do Registro de Imóveis de São Bento do Sul – SC.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 010/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;

3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.1.12. Referente às melhorias a serem realizadas pelo Locador:

3.1.12.1- TROCA DO TELHADO

a. a troca do telhado deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência do contrato;

b. os materiais usados deverão ser de primeira qualidade seguindo os padrões e normas da construção civil;

c. o locador deverá utilizar madeiras quadradas próprias para coberturas, com cobertura de material específico para o uso.

3.1.12.2 - TROCA DOS TOLDOS

a. a troca das lonas dos toldos deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis)

meses, a contar do início da vigência do contrato pelo locador;
b. o locador deverá manter o padrão, a forma e as cores das lonas do toldo que serão substituídas;
c. o material aplicado (lonas) deverão ser novos de primeira qualidade.

3.1.12.3 - PINTURA

a. o locador deverá providenciar a pintura interna da laje (teto), no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência do contrato;
b. a pintura deverá ser feita de maneira a eliminar as manchas de bolor e mofo que ocorreram com o passar do tempo devido a infiltração na cobertura e consequentemente na laje;
c. a laje deverá ser impermeabilizada e lixada para aplicação da tinta, que deverá ser de primeira linha e na cor branca, mantendo o padrão de cor atual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5.3.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R$ 1.940,00** (um mil, novecentos e quarenta reais), totalizando o contrato em **R$ 23.280,00** (vinte e três mil duzentos e oitenta reais), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de janeiro de 2019 e com término em 31 de dezembro de 2019, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na renovação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

8.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.001.2.029.3.3.3.90.36.15.00.00.00 01000100 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 07

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Municipal Francisco dos Santos, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através da Matrícula nº 43.897, portador do CPF nº 629.906.329-72 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos

causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de

Câmara Municipal de São Bento do Sul
08

suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2019.

PAULO ZWIEFKA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

NEI FRANCISCO DA CRUZ.
PROCURADOR DO PROPRIETÁRIO LOCADOR

Testemunhas:

Tiago Martinhuk
Secretário Interino de Administração

Rosilane Zélia dos Santos
Secretária de Finanças

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

Câmara Municipal de São Bento do Sul

A rescisão de que trata o presente termo dá-se de forma amigável, na forma do art. 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, conferindo quitação dos termos contratuais, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2019.
São Bento do Sul, 21 de janeiro de 2019.
Ass: PAULO ZWIEFKA, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.
PS SERVIÇOS LTDA - ME, como Permissionária.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019

Publicação Nº 1912552

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e o Sr. FABIO BLASZKOWSKI, neste ato representado por seu Procurador Sr. NEI FRANCISCO DA CRUZ.
DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar a Capela Mortuária do bairro Serra Alta e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 010/2019 de 14 de janeiro de 2019.
DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Um terreno urbano, localizado na Rua Reinaldo Mallon, nº 256 – esquina com Rua Teodoro Schwarz, Bairro Serra Alta, neste município, situado na Zona Residencial 3 (ZR-3), plano, de formato irregular, de esquina, com área total de 579,25 m², edificado com um prédio comercial, em alvenaria, em bom estado de conservação, laje de forro e coberto com telhas onduladas de cimento amianto, esquadrias metálicas e piso cerâmico, contendo área construída de 262,94 m², matrícula nº 44.794, livro nº 2 do Cartório do Registro de Imóveis de São Bento do Sul – SC.
DO VALOR: R$ 23.280,00 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2019.
São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2019.
ASS: PAULO ZWIEFKA, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.
FABIO BLASZKOWSKI representado por seu Procurador NEI FRANCISCO DA CUZ, como Locador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

Publicação Nº 1912553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APROSUL.
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 11 (onze) meses e 07 (sete) dias, conforme Chamada Pública nº 229/2018 e constante de 26 itens.
DO VALOR: R$ 603.413,06 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 11 (onze) meses e 07 (sete) dias a contar de 25.01.2019.
São Bento do Sul, 15 de janeiro de 2019.
ASS: ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, pela Secretaria de Educação do Município.
COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APROSUL, como Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019

Publicação Nº 1912554

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a COOPERATIVA DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DO PLANALTO NORTE – SC - COMSOL.
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 11 (onze) meses e 07 (sete) dias, conforme Chamada Pública nº 229/2018 e constante do item 24 (ovos de galinha).
DO VALOR: R$ 34.921,80 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 11 (onze) meses e 07 (sete) dias a contar de 25.01.2019.
São Bento do Sul, 15 de janeiro de 2019.
ASS: ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, pela Secretaria de Educação do Município.
COOPERATIVA DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DO PLANALTO NORTE – SC - COMSOL, como Contratada.